



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 PROCESSO Nº 1332/2020

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para contratação de empresa especializada, para prestar serviços de auxílio funeral para as famílias atendidas através do programa assistencial previsto na Lei Municipal nº 1109/2011, conforme quantidades e especificações contidas no ANEXO I do edital.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil

LEGISLAÇÃO: O presente edital está embasado no artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90 e Lei Federal nº 8.666/1993.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAR DA CHAMADA PÚBLICA: de 25 de agosto a 10 de setembro de 2020, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

LOCAL DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO: Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, 373, Centro – Piên/PR, **diretamente no Departamento de Licitações e Compras.**

O edital completo estará à disposição dos interessados dos dias 25 de agosto a 10 de setembro de 2020, no Departamento de Licitações e Compras.

Piên/PR, 24 de agosto de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito

CARLA DE FÁTIMA R. MENDES

Secretária de Assistência Social e Defesa Civil



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2020

PROCESSO Nº 1332/2020

PREÂMBULO:

O Município de Piên, Estado do Paraná, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 197/2018, alterado pelo Decreto nº 205/2020, em conformidade com a autorização contida no processo administrativo protocolado sob o nº **1332/2020**, torna público que **de 25 de agosto a 10 de setembro de 2020, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas**, estará recebendo na Sede da Prefeitura Municipal de Piên, com endereço na Rua Amazonas, nº 373, Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, mediante protocolo junto ao Departamento de Licitações e Compras, os documentos dos interessados no objeto da presente CHAMADA PÚBLICA que se processa nos seguintes termos e condições.

1. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA:

1.1. A presente CHAMADA PÚBLICA tem por objeto o **Credenciamento de pessoas jurídicas para contratação de empresa especializada, para prestar serviços de auxílio funeral para as famílias atendidas através do programa assistencial previsto na Lei Municipal nº 1109/2011) conforme quantidades e especificações contidas no ANEXO I do edital.**

1.2. A CHAMADA PÚBLICA terá validade **de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.**

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste CHAMADA PÚBLICA as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida a participação, direta ou indiretamente, na licitação:

- a) de servidores ou dirigentes de órgão do Município de Piên ou de pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes de órgão do Município de Piên;
- b) de empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) de empresas com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e/ou de fato, exceto para propostas para itens ou lotes distintos;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

e) de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (quando for o caso);

f) também estão abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e ainda, aqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser verificado no momento do credenciamento dos interessados;

g) Não será ainda admitida a participação daqueles que apresentem débitos junto a Fazenda Municipal de Piên/PR.

2.3. Para fins de verificação de atendimento às alíneas "f" e "g" do item 5.3, após o credenciamento dos interessados será realizada consulta:

a) Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, disponível no (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência

(<http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=false&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccnpj%2Cnome%2CufSancionador%2Corgao%2CtipoSancao%2CdataPublicacao&cpfCnpj=12640302000103&ordenarPor=nome&direcao=asc>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), por meio de consulta a ser realizada no sítio (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

e) Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, disponível em (<http://192.168.1.7:7474/esportal/stmcertidao.load.logic>)

2.4. No caso de constar Certidão Positiva em relação aos débitos junto à Fazenda Municipal de Piên/PR e se tratando o licitante de Micro ou Pequena Empresa, sagrando-se vencedor do certame, está fará jus ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Piên ou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais do Município de Piên, em atendimento ao disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA A CHAMADA PÚBLICA:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

3.1. Os documentos para participar da Chamada Pública deverão ser apresentados em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

(RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO DA PROPONENTE E TELEFONE PARA CONTATO)
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ENVELOPE ÚNICO (CASO HAJA MAIS DE UM COLOCAR: ENVELOPE 01, ENVELOPE 02 E ASSIM POR DIANTE)
DATA:/...../2020

3.2. Os documentos constantes do Envelope Único deverão ser apresentados em **01 (uma) via**, redigida e/ou fotocopiada com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem a sua análise, numeradas, sendo as declarações datadas, com as folhas rubricadas pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se, neste caso, a Procuração.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados por cópias simples, ou por cópias autenticadas por cartório competente, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, ou em original, quando expedida via Internet.

3.3.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por ocasião da abertura ou da entrega do ENVELOPE para devida autenticação.

3.3.1.1. Para fim da previsão contida no subitem 3.3.1, o documento original a ser apresentado não poderá integrar o envelope.

3.3.1.2. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive aqueles outros apresentados, terão sempre que necessário suas autenticidades/validades comprovadas por parte da PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

3.3.1.3. A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada se o licitante não portar a comprovação da informação de que



se trata.

3.3.2. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

3.3.3. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

3.4. O envelope com os documentos deverá ser protocolado junto ao Departamento de Licitações e Compras, no endereço e no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital, ressaltando-se que o recebimento implicará em sua aceitabilidade e julgamento, não importando necessariamente no deferimento do credenciamento da empresa interessada.

3.5. A remessa dos documentos poderá ser realizada por representante da interessada ou por via postal, ressaltando-se nesse caso a necessidade de já encaminhar todos os documentos devidamente autenticados.

3.6. Não será permitida a remessa de documentos por fac-símile, telex, telegrama ou qualquer outra forma que não aquela retro mencionada.

3.7. Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados inaptos e os responsáveis serão intimados para que, sendo possível, supram as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo, no prazo afixado, o qual, a critério da Comissão Permanente de Licitação, será igual a 05 (cinco) dias úteis.

3.7.1. Em reapresentando a documentação, a empresa terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.

3.7.2. O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo intimado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas, no prazo que lhe for dado.

4. CONTEÚDO DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

4.1. Os DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO pertinentes ao ramo do objeto deste edital são os seguintes (observar disposições do item 3.3 e subitens deste edital):

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (Caso esse



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

documento já tenha sido entregue no credenciamento fica dispensada sua entrega novamente);

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);
- c) Comprovante de Inscrição Estadual (CICAD) ou Ficha de Atualização Cadastral (FAC), se houver;
- d) Alvará de localização e funcionamento da Sede da Licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- j) Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, em se tratando de pessoa jurídica;
- k) Declaração, nos moldes do ANEXO II deste edital, sob as penas da Lei, que:
 - 1) não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - 2) nenhum dos sócios da proponente é servidor ou dirigente de órgão do Município de Piên;
 - 3) não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 4) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
 - 5) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- l) Licença sanitária expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual ou Municipal da sede do licitante.
- m) Em caso a licitante seja ME, EPP ou MEI, entregar comprovante de que a empresa se enquadra em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:
 - 1. Para as **empresas optantes** pelo Sistema Simples de Tributação através do comprovante extraído do *site* da Secretaria da Receita Federal, através do [site http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx](http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx), ou, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração prestada para a Junta Comercial do Estado, atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
 - 2. Para **empresas não optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração prestada para a Junta Comercial do Estado, atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

4.1.1. A participação nas condições previstas na alínea "m" do item 4.1, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

4.2. Todas as certidões exigidas deverão ser expedidas pela sede do domicílio da licitante.

4.3. Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que irá executar o contrato, ou seja, se for a matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.

4.4. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou de quaisquer outros documentos em substituição daqueles exigidos no presente EDITAL e seus ANEXOS.

4.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5. DA APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1. Preliminarmente, a Comissão Permanente de Licitação deverá julgar a documentação apresentada pelo candidato a credenciado.

5.1.1. A Comissão Permanente de Licitação, a partir da apresentação dos documentos, deverá julgar conforme o edital a documentação apresentada.

5.1.2. Após o decurso do prazo acima, a Comissão Permanente de Licitação deverá, em até três dias, comunicar a autoridade superior sobre o deferimento ou indeferimento.

5.2. Devidamente comunicada, a autoridade superior terá o prazo de até cinco dias para ratificação, contratação e publicação.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

5.3. A análise dos documentos necessários para o credenciamento deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei de Licitações bem como no presente edital e seus anexos, ficando determinado que somente serão credenciadas as empresas que apresentarem em conformidade toda a documentação exigida neste Edital.

5.4. Não serão credenciadas as pessoas jurídicas que deixarem de apresentar todos os documentos exigidos ou que apresentarem qualquer documento incorreto, incompleto, com vícios, com a validade expirada, com emendas, rasuras, entrelinhas, uso de corretivos, bem como aqueles de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital.

5.5. Também não será credenciada a pessoa que, por inadimplência, tenha dado causa a rescisão de contrato anteriormente celebrado com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, à qual tenha sido aplicada a pena prevista na Lei nº 8.666/93, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

5.6. À Comissão Permanente de Licitação, bem como ao Prefeito Municipal é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo.

5.7. A intimação acerca do julgamento se dará por intermédio de publicação no órgão oficial de imprensa, denominado Informativo Municipal.

5.8. Administração terá o direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das Empresas Credenciadas, bem como acesso quando necessário pela Coordenadoria de Controle Interno.

5.9. A credenciada poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93.

5.10. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A execução do objeto será realizada conforme as necessidades da administração pública, respeitados os valores contidos no ANEXO I do presente Edital.

6.2. As despesas originadas pelo presente credenciamento correrão às seguintes Dotações Orçamentárias: **10.003.08.244.0012.2027-3390320400**

6.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil reforçará o saldo para o objeto desta licitação, alocando outras dotações posteriormente caso essas restem insuficientes.

6.4. A(s) despesa(s) que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(ão) à conta de Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Aprovados os documentos de credenciamento e ratificado o ato de credenciamento pela Autoridade Superior, será firmado contrato de prestação de serviços com validade de 12 (doze) meses, conforme minuta constante do ANEXO VI.

7.2. A contratação dos serviços de que trata o presente edital será prestada através de rodizio mensal, respeitando-se criteriosamente essa ordem. O descumprimento do rodizio acarretará ao credenciado o não pagamento do funeral realizado fora do cronograma mensal.

7.2.1. A organização do rodizio se dará pela ordem de credenciamento, desde que a empresa não tenha nenhuma restrição na documentação, pois caso isso ocorra a mesma perderá sua posição para a próxima que estiver com a documentação em dia.

7.3. Administração Pública se reserva no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daquele(s) já executado(s) e devidamente atestado(s) pelo Departamento competente.

7.4. A Administração Pública também se reserva no direito de, a qualquer tempo, abrir o credenciamento para possíveis novos interessados.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

7.5. A Administração se reserva, ainda, no direito à vistoria das instalações, do aparelhamento e dos locais da prestação dos serviços das Empresas Credenciadas, bem como, acesso quando necessário pela Coordenadoria de Controle Interno.

7.6. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a apresentação da competente Guia de Autorização com carimbo e assinatura de servidor da Secretaria Municipal da Saúde devidamente autorizado para este fim.

7.7. Sem prejuízo das sanções previstas, a qualquer tempo poderá ocorrer o descredenciamento, na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

7.8. A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

7.9. As contratações decorrentes do presente credenciamento poderão se dar imediatamente após a aprovação deste CREDENCIAMENTO pela Autoridade Superior e a assinatura do respectivo contrato, admitindo-se a prorrogação do prazo do presente credenciamento, nas hipóteses e condições a que alude o art. 57, II da Lei 8.666/93.

7.10. Aplicar-se-á ao contrato as disposições constantes da Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais alterações, Lei Municipal nº 1109/2011 e demais preceitos de direito público e privado.

7.11. **O contrato celebrado é estimativo**, dependendo do interesse público o seu integral cumprimento de valores.

8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (CONTRATADA):

8.1. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

8.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

8.3. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, conforme ficar convencionado quando da contratação dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

8.4. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto do presente credenciamento, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

8.5. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

8.6. Comunicar expressamente à Administração Municipal, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

8.7. Prestar à Administração Municipal, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

8.8. Comprovar a regularidade para com as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, tais como trabalhistas; sociais; tributárias; previdenciárias; fundiárias; emolumentos; e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

8.9. Como único e exclusivo responsável, arcar com o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais e parafiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

8.10. Comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil, expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, mediante promoção de denúncia do ajuste pactuado, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

8.11. Disponibilizar à Secretaria Municipal de Assistência e Defesa Civil contato telefônico para que seja divulgado para a população, sendo que o atendimento deverá ser 24 horas por dia.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste edital.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direito, previstas em lei.

9.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

9.3.1. Configurado o descumprimento de obrigação, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

9.3.2. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

9.3.3. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 9.4.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial da obrigação, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o credenciado à aplicação das seguintes sanções:

9.4.1. Advertência.

9.4.2. Multa.

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o credenciado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

9.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos "itens **9.4.3** e **9.4.4**", nos casos de inexecução total ou parcial da obrigação.

9.7. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal se destina a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem no descredenciamento.

9.7.1. Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do credenciado, que não poderá exceder a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.7.2. A pena de suspensão dos direitos impede o credenciado de participar de licitações promovidas pelos Órgãos da Administração Municipal, bem como de celebrar quaisquer contratos, durante o prazo fixado.

9.8. A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

9.8.1. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

9.8.2. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

9.9. A multa prevista no "**item 9.4.2**" será:

9.9.1. De 10% (dez por cento) do valor global da obrigação, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo credenciado.

9.9.1.1. A recusa injustificada em honrar a obrigação, caracterizará o descumprimento total da mesma.

9.9.2. O descumprimento dos prazos fixados para a entrega, parcelada ou total, do objeto do presente credenciamento implicará na aplicação de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

valor total ou sobre o valor correspondente à parcela em atraso.

9.9.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto do Credenciamento e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação ou sobre o valor correspondente aos serviços não prestados.

9.9.4. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal.

9.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução da obrigação.

9.11. Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

9.12. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

9.13. A aplicação de sanções aos credenciados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

9.14. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

9.15. As Sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente credenciamento, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

10. SELEÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A contratação dos serviços de que trata o presente edital será prestada através de rodízio mensal, respeitando-se criteriosamente essa ordem.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

10.2. O descumprimento do rodízio acarretará ao credenciado o não pagamento do funeral realizado fora do cronograma mensal.

10.3. A análise da concessão do auxílio funeral será realizada sempre posteriormente a ocorrência do óbito, não se responsabilizando o município por nenhum auxílio não concedido, uma vez que os critérios da lei deverão ser seguidos.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora ou via boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante.

11.1.1 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.2. O Município de Piên reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

11.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome do Município de Piên, CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos.

11.4. Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto a secretaria, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, "c" Lei Federal 8.666/1993).

11.5. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente e retenções devidas.

11.6. Na Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Compete à **Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil** a gestão do Presente contrato, atuando na qualidade de fiscal servidora a ser designada abaixo:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Secretaria	Servidora
Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil	LUZ MARINA VOIGT CORDEIRO NADER

13. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

13.1. O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Piên, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, até a data marcada para recebimento dos documentos.

13.2. O aviso do EDITAL será publicado no Diário Oficial do Município, no site www.diariomunicipal.com.br/amp também no site oficial do Município de Piên, endereço www.pien.pr.gov.br.

13.3. O EDITAL será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, no horário e local especificados no preâmbulo do presente edital.

13.3.1. A providência a que se refere o subitem 13.3. poderá ser levada a efeito também por meio de e-mail.

14. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

14.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório da CHAMADA PÚBLICA e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

14.1.1. A pretensão referida no subitem 14.1. pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes preâmbulo. Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por meio do e-mail patricia@pien.pr.gov.br ou *fac-símile*, através do telefone (41) 3632-1136, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no prazo indicado também no preâmbulo.

14.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

14.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do CREDENCIAMENTO.

15. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

15.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório da CHAMADA PÚBLICA e seus anexos, observados, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

15.1.1. As medidas referidas no subitem 15.1. poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do preâmbulo. Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio do *e-mail* patricia@pien.pr.gov.br ou *fac-símile*, através do telefone (41) 3632-1136, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado também no preâmbulo.

15.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório da CHAMADA PÚBLICA no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do CREDENCIAMENTO.

15.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório da CHAMADA PÚBLICA, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para recebimento de documentos.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

17. DISPENSA DE GARANTIA:

17.1. Não será exigida a prestação de garantia, para a contratação decorrente desta CHAMADA PÚBLICA.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do resultado do credenciamento será publicada nos órgãos oficiais do município.



19. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

19.1. Estando a empresa apta para contratação, o processo será encaminhado para celebração do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

20. DA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o município de Piên convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

21. DA RESCISÃO

21.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

21.2. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

22. DAS ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

22.1. O reajuste de preços se dará conforme calendário de atualização do salário mínimo, por meio de aditivo ao contrato.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.

23.2. Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil e de expediente normal da Administração.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

23.3. Às empresas que retirarem edital será expressamente comunicada toda e qualquer alteração que importe em modificação do mesmo.

23.4. As Credenciadas ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

23.5. A participação no Credenciamento importa total, irrestrita e irrevogável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

23.6. Aplica-se ao presente edital as disposições da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes e demais preceitos legais de direito público e privado.

23.7. Eventuais omissões do presente edital serão supridas pelas disposições constantes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

23.8. À Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, fica facultada a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.

23.9. A Administração Pública se reserva no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daquele(s) já executado(s) e devidamente atestado pelo Departamento competente.

23.10. A Administração Pública também se reserva no direito de revogar, total ou parcialmente, a presente chamada pública por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, não cabendo às credenciantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital.

24. DOS ANEXOS

24.11. Constituem-se em anexos do presente edital:

- | |
|--|
| <p>ANEXO I – Termo de Referência - Especificações e Quantitativos.</p> <p>ANEXO II – Modelo de Declaração;</p> <p>ANEXO III – Modelo de declaração de aceitação dos valores;</p> <p>ANEXO IV – Modelo de Carta de Solicitação de Credenciamento;</p> <p>ANEXO V – Minuta de Contrato.</p> |
|--|



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Piên/PR, 24 de agosto de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito

CARLA DE FÁTIMA R. MENDES

Secretária de Assistência Social e Defesa Civil



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para contratação de empresa especializada, para prestar serviços de auxílio funeral para as famílias atendidas através do programa assistencial previsto na Lei Municipal nº 1109/2011, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	AUXILIO FUNERAL COM: 01 (uma) urna sextavada e envernizada, 01(uma) coroa de flores artificiais, velas, ornamentação da urna com véu e flores artificiais, preparação do corpo para atos fúnebres (exceto tanatopraxia), transladado do local de velório para o local de sepultamento.	50	R\$ 1.045,00	R\$ 52.250,00

I.I A quantidade acima será dividida proporcionalmente entre os credenciados.

II. Despesas com tanatopraxia e o traslado de hospitais ou clínicas que estejam localizadas fora do perímetro do município de Piên ficaram a cargo da família.

III. Despesas com o deslocamento da empresa credenciada até o Município não poderão ser cobradas nem da família e nem do município, sendo de responsabilidade da mesma arcar com esse gasto.

IV. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A contratação dos serviços de que trata o presente edital será prestada através de rodizio mensal, respeitando-se criteriosamente essa ordem.

IV.I. O descumprimento do rodizio acarretará ao credenciado o não pagamento do funeral realizado fora do cronograma mensal.

IV.II. A análise da concessão do auxílio funeral será realizada sempre posteriormente a ocorrência do óbito, não se responsabilizando o município por nenhum auxílio não concedido, uma vez que os critérios da lei deverão ser seguidos.

V. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora ou via boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante.

V.I. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

V.II O Município de Piên reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

V.III. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome do Município de Piên, CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos.

V.IV. Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto a secretaria, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, "c" Lei Federal 8.666/1993).

V.VII. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente e retenções devidas.

V.VII. Na Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

V.IX. Os valores e procedimentos correspondem aos praticados pela Tabela SUS vigentes do Ministério da Saúde, conforme ANEXO I do Edital.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES

Ref.: CHAMADA PÚBLICA nº

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

- a) não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/93;
- b) nenhum de nossos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Piên;
- c) não estamos suspensos temporariamente de participar em licitação ou impedidos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- e) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

(Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES

À Prefeitura Municipal de Piên

Comissão de Licitações

Ref.: Chamada Pública n.º 002/2020

A empresa, estabelecida na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº, Através do seu Responsável Técnico..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constantes do (Anexo I) do edital de Chamada Pública n.º 002/2020.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal com firma reconhecida)



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO IV

MODELO DE CARTA PARA CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Piên

Comissão de Licitações

Ref.: Chamamento Público n.º 002/2020

À

Empresa.....estabelecida.....
inscrita no CNPJ n.º.....através do presente, credenciamos o
Sr.....,portador da cédula de identidade n.º.....de
do CPF n.º,..... a participar da licitação instaurada pela Prefeitura
Municipal de Piên, Chamamento Publico n.º 002/2020, na qualidade de Responsável Legal,
outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa praticar todos os demais
atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2020

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal com firma reconhecida)



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E

.....

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Piên, Estado do Paraná, comparecem partes, justas e contratadas, a saber, de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE PIÊN, (QUALIFICAR)**, e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **(QUALIFICAR)**. E pelas partes é dito que o presente contrato é celebrado com fundamento o **caput do art. 25 da Lei 8.666/93** e suas alterações posteriores e em decorrência do Procedimento Administrativo Licitatório nº **(Nº)**, na modalidade **(ESPECIFICAR MODALIDADE)**, por meio da qual a contratada foi credenciada e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato. E, assim sendo, firmam o presente contrato nos termos que segue:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para contratação de empresa especializada, para prestar serviços de auxílio funeral para as famílias atendidas através do programa assistencial previsto na Lei Municipal nº 1109/2011, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	AUXILIO FUNERAL COM: 01 (uma) urna sextavada e envernizada, 01(uma) coroa de flores artificiais, velas, ornamentação da urna com véu e flores artificiais, preparação do corpo para atos fúnebres (exceto tanatopraxia), trasladado do local de velório para o local de sepultamento.		R\$ 1.045,00	

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: A execução dos serviços deverá observar as disposições contidas no edital de credenciamento, observando-se que a execução deverá ocorrer no prazo fixado neste contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação.

Cláusula Terceira: A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

Cláusula Quarta: A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Cláusula Quinta: A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer serviço que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no edital de credenciamento bem como as normas e especificações técnicas que devam ser observadas.

Cláusula Sexta: O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observada a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: Os valores e procedimentos correspondem aos praticados pela Tabela SUS vigentes do Ministério da Saúde, fazendo jus ao pagamento de acordo com a tabela fixada no ANEXO I do Edital de Credenciamento.

Cláusula Oitava: O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora ou via boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante.

Parágrafo primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo segundo: O Município de Piên reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

Parágrafo Terceiro: A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome do Município de Piên, CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo quarto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto a secretaria, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, "c" Lei Federal 8.666/1993).

Parágrafo quinto: No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente e retenções devidas.

Parágrafo sexto: Na Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

Parágrafo sétimo: Os valores e procedimentos correspondem aos praticados pela Tabela SUS vigentes do Ministério da Saúde, conforme ANEXO I do Edital.

Cláusula Nona: Os preços do presente contrato serão reajustados conforme calendário de atualização do salário mínimo, por meio de aditivo.

DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O prazo de execução do presente contrato inicia com a publicação do presente contrato encerrando-se em 12 (doze) meses.

Cláusula Décima Primeira: O prazo de execução do presente contrato inicia com a publicação do presente contrato encerrando-se em 12 (doze) meses.

Cláusula Décima Segunda: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos créditos indicados pelos códigos nº **10.003.08.244.0012.2027-3390320400**

Parágrafo Único: As despesas que seguirem no exercício subsequente correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

meio de simples procedimento administrativo, que deverá ser anexado ao contrato e comunicado à contratada.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: São obrigações da Contratada:

1. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
3. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, conforme ficar convencionado quando da contratação dos mesmos.
4. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto do presente credenciamento, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
5. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.
6. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
7. Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
8. Comprovar a regularidade para com as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, tais como trabalhistas; sociais; tributárias; previdenciárias; fundiárias; emolumentos; e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.
9. Como único e exclusivo responsável, arcar com o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais e parafiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.
10. Comunicar a Secretaria Municipal da Assistência Social e Defesa Civil expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, mediante promoção de denúncia do ajuste pactuado, sob pena de incidência de sanções administrativas



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

11. Cumprir demais obrigações constantes do Edital da Licitação e seus anexos.
12. Disponibilizar à Secretaria Municipal de Assistência e Defesa Civil contato telefônico para que seja divulgado para a população, sendo que o atendimento deverá ser 24 horas por dia.
13. Orientar os munícipes quando forem procurados para prestação dos serviços, informando que o uso de seus serviços funerários não garantem de imediato a concessão do auxílio funeral, que será concedido apenas as famílias que se encaixarem nos critérios estabelecidos na lei.
14. Respeitar o rodizio e informar, quando não for sua vez, qual credenciado está apto a fornecer serviços funerários que poderão ser encaixados no auxílio funeral.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato:

1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.
2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
 - 3.1. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
 - 3.2. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
 - 3.3. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 4.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.
3. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:
 - 4.1. Advertência.
 - 4.2. Multa.
 - 4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- 4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
4. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
5. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos "itens 4.3 e 4.4", nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.
6. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal se destina a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem no descredenciamento.
- 7.1. Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 7.2. A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de licitações promovidas pelos Órgãos da Administração Municipal, bem como de celebrar quaisquer contratos, durante o prazo fixado.
- 7.3. A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.
- 7.4. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.
- 7.5. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.
8. A multa prevista no item 4.2 será:
 - 8.1. De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.
9. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.
 - 9.1. O descumprimento dos prazos fixados para a execução dos serviços, parcelados ou total, implicará na aplicação de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parcela em atraso.
 - 9.2. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto do credenciamento e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não cumprida.
- 9.3. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 06 (seis) meses, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 9.4. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.
- 9.5. Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.
- 9.6. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.
10. A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.
11. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
12. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação expressa, ficando a critério da Administração a substituição pela aplicação de multa.

Cláusula Décima Sétima: Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito e será procedido o descredenciamento da contratada/credenciada, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos: a) falência ou liquidação da credenciada/contratada; b) incorporação da contratada/credenciada a outra firma ou empresa, ou, ainda, fusão da mesma com outra



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

empresa, sem a prévia e expressa concordância da contratante/credenciante; c) extinção da contratada/credenciada.

Cláusula Décima Oitava: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

Cláusula Décima Nona: Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

Cláusula Vigésima: A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

DA FISCALIZAÇÃO

Clausula Vigésima Primeira: Compete à **Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil** a gestão do Presente contrato, atuando na qualidade de fiscal servidora a ser designada abaixo:

Secretaria	Servidora
Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil	LUZ MARINA VOIGT CORDEIRO NADER

DISPOSIÇÕES FINAIS

Clausula Vigésima Segunda: O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de credenciamento; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes, e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato não mencionadas.

Parágrafo Único: Ficam fazendo parte integrante deste contrato o edital de credenciamento e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para o presente contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, de de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES - Prefeito de Piên/PR

CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

Testemunhas:

CARLA DE FÁTIMA R. MENDES

Assinatura: _____